



**MENSAGEM DO LEGISLATIVO Nº 48/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

**(AUTORIA: MARTA MARIA MACIEL MENDONÇA GOMES)**

Câmara Municipal de Capistrano/CE

Protocolo \_\_\_\_\_

Em 11/10/23 As \_\_\_\_\_

Funcionário

**Senhores Vereadores,**

Respeitosamente, encaminho para a elevada apreciação de Vossas Excelências, o PROJETO DE LEI que assim disciplina: "Reconhece o Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, bem como institui a semana de conscientização sobre o significado do uso do cordão de girassol, no âmbito do Município de Capistrano/CE, dá outras providências".

Diante de tais argumentos esperamos ter sensibilizado Vossas Excelências no sentido de que vote favorável a esse Projeto de Lei.

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura reconhece o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

É de conhecimento mundial a aplicação do slogan "A discreet way to choose to make the invisible visible" (uma maneira discreta de escolher tornar visível o invisível), cunhado pela Hidden Disabilities Sunflower, uma comunidade internacional, com sede no Reino Unido, contando com o apoio de diversas instituições, tais como Royal National Institute of Blind People Alzheimer Society, National Autistic society e Action on Hearing Loss, que em 2016 foi pioneira na criação de um cordão na cor verde, com estampa de girassóis, com crachá, para ser utilizado por pessoas com deficiências ocultas, que necessitam de suporte adicional, ajuda ou um tempo maior para desempenhar suas tarefas.

O entendimento é de que pessoas com deficiência oculta são aquelas que não apresentam sinais físicos evidentes, mas incluem dificuldades de aprendizagem, saúde mental, mobilidade, fala, deficiência sensorial.

Como exemplos, podem ser citadas: doença de Crohn, transtornos do espectro autista (TEA), síndrome de Tourette, transtornos ligados à demência, fobias extremas, entre outros. Todas estas deficiências, doenças ou condições neurológicas podem trazer dificuldades específicas aos seus portadores para tarefas do dia-a-dia, como ficar em filas, aguardar em lugares fechados, interagir verbalmente com ou sem contato visual, etc.







Na maioria das vezes, providências extremamente simples, como comunicar-se de modo mais eficiente, providenciar um lugar de espera diferente, ou evitar o contato físico, são suficientes para eliminar ou diminuir o sofrimento destas pessoas.

Na verdade, perguntar ao portador do cordão o que pode ser feito para ajudá-la, pode resolver a maioria das situações de estresse e sofrimentos causados por situações cotidianas que possam passar despercebidas.

Não se está a estabelecer o estabelecimento de preferências, cotas, ou muito menos privilégios, mas sim, de reconhecer a necessidade de providências que, por vezes simples, podem solucionar a maioria das situações de dificuldade destas pessoas sem qualquer prejuízo para os demais usuários dos serviços ou pessoas presentes nos estabelecimentos.


A ideia do cordão de girassol, em todo o mundo, está focada na conscientização e disseminação do conhecimento. para que as pessoas, espontaneamente, adotem comportamentos mais acolhedores e empáticos.

Esta propositura está em consonância com o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência), que assegura a inclusão das pessoas com deficiências, promovendo a sua dignidade e a de seus familiares.

É mais uma ferramenta de relevante inclusão social e conscientização da população, mostrando e que o importante são essas pessoas para a nossa cidade.

Diante da relevância da presente matéria, submeto o presente à apreciação de Vossas Excelências.

Respeitosamente,

  
Marta Maria Maciel Mendonça Gomes  
Vereadora/Propositora  
(2021-2024)







**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 48/2023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**

**Reconhece o Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, bem como institui a semana de conscientização sobre o significado do uso do cordão de girassol, no âmbito do Município de Capistrano/CE, dá outras providências.**

A Vereadora **Marta Maria Maciel Mendonça Gomes**, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, apresenta para a apreciação desta Casa de Leis o projeto de lei que se segue.

O Prefeito de Capistrano/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica reconhecido o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, bem como fica instituída, no Município de Capistrano/CE, a semana de conscientização sobre o significado do uso do cordão de girassol, a ser realizada e designada, anualmente, sob regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Considera-se pessoa com deficiência oculta para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata por não ser fisicamente evidente.

§ 2º. O cordão de girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 2º. O objetivo da Semana ora instituída no caput do artigo 1º será informar e orientar a população sobre o significado do uso do cordão de girassol.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar eventos sobre a semana de conscientização sobre o significado do uso do cordão de girassol a exemplo de campanhas debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades.

Art. 4º. O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.





Parágrafo único. O uso do cordão de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 5°. Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do cordão de girassol bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 6°. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que for necessário para sua plena execução.

Art. 7°. O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.

Art. 8°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capistrano/Ce, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

